



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 369/2022 ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG), FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL(IFRS) E SISTEMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM EDUCACIONAL(SENAC) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)**, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde e afins, além dos Programas de Residência em Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94.877.586/0001-10, com sede na Avenida Itália Km 08, em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Reitor Sr. Danilo Giroldo, brasileiro, Professor, casado, RG nº 0561290, CPF nº 18654538899, residente e domiciliado na Rua Bruno Mendonça Lima, nº 15, Jardim do Sol, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominada **CONTRATADA; FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE**, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos de graduação na área da saúde e afins no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 05.808.792/003679, com sede na Av. Rheingantz, 91, Bairro Parque Coelho, em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Diretor Sr. Rafael da Silva Affonso, brasileiro, professor, divorciado, RG nº 210509147/SSp RJ, CPF nº 11894756770, residente e domiciliado na Rua Fred Carlos de Andrade, 605, Cassino, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominada **CONTRATADA; INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL(IFRS)–campus RioGrande**, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos técnicos na área da saúde e afins no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 10.637.926/0005-70, com sede na Rua Engenheiro Alfredo Huch, 475, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor Geral Sr. Alexandre Jesus da Silva Machado, brasileiro, professor, divorciado, RG nº 2042726683, CPF nº 494.522.580-04, residente e domiciliado na Rua General Portinho, 426, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominada **CONTRATADO; SISTEMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL(SENAC-RS)**, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos técnicos na área da saúde e afins no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 03422707003523, com sede na Rua Presidente Vargas 299, Bairro São Paulo, em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Diretor Tiago Buchert Radmann, brasileiro, administrador, casado, RG nº 1081494526, CPF nº 00392639084, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 653, Bairro Centro, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento de **COOPERAÇÃO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE**, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

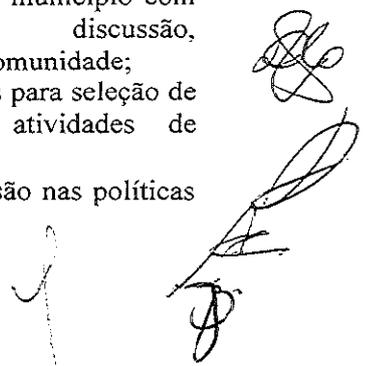
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente termo tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação e técnico na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no município do Rio Grande do Estado do Rio Grande do Sul, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço na Rede de Atenção à Saúde, conforme o preconizado na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1127, de 04 de agosto de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS** - Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Programas de Residência em Saúde e da Secretaria de Saúde do Município e Estado:

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, tendo como eixo à abordagem integral do processo saúde-doença;
- II. Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- V. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino-Saúde, sujeito a outras revisões conforme as necessidades institucionais, nos quais deverá constar:
  - a. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
  - b. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes das instituições de ensino;
  - c. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
  - d. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.
- VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;
- VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE** - Constituem responsabilidades da Secretaria de Município da Saúde:

- I. Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino em Saúde (IES) e município com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;
- II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptorial;
- III. Estimular a atividade de supervisão/preceptorial mediante sua inclusão nas políticas



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação, técnico e programas de residência que celebram este TERMO DE COOPERAÇÃO, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS);

V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação, técnico e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES  
ENSINO E DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE-**

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino ou Programas de Residência em Saúde:

Contribuir de forma co-responsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;

Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas inter profissional, interdisciplinar e inter setorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;

Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor(es) da instituição de ensino, supervisor local e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, conforme a natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;

Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas e comunidades, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

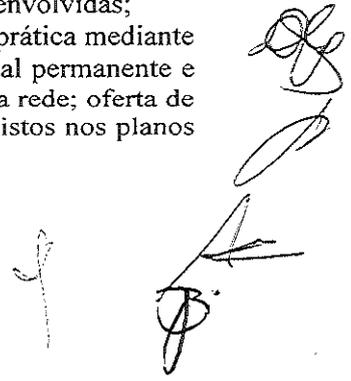
Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade;

Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;

Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática mediante pactuação entre as instituições, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos nos planos de trabalhos, projetos de pesquisa ensino e extensão;





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes, docentes e técnicos dos cursos de graduação, pós-graduação e de nível técnico não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento dos cursos e/ou do calendário acadêmico.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS** O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na Portaria 1.127 de 04 de agosto de 2015 e legislação vigente.

Os recursos necessários para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será de responsabilidade das partes e determinado em Plano de Contrapartida conforme pactuação entre as instituições de Ensino e Secretaria de Município da Saúde, disposto no Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Plano de Contrapartida deve definir as responsabilidades de cada parte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Plano de Contrapartida será elaborado após assinatura do COAPES e reformulado juntamente com o Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade, que orienta as ações em cada cenário de prática.

**CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA** - A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e reavaliar a integração ensino-serviço-comunidade no território objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O COAPES será avaliado anualmente, cabendo revisão das metas se necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As normas de auditoria decorrentes do presente termo de cooperação estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES ou outra que venha a ser criada.

**CLÁUSULA OITAVA- PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido o foro de Rio Grande como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O procedimento de denúncia do termo de Cooperação deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde ou outra que venha ser criada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade deverão ser mantidos por



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

até seis meses após a denúncia oficial do termo de cooperação e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde ou outra que venha a ser criada, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A inclusão de novas partes, de outras obrigações ou condições dependerá de aditivo firmado por todos os interessados.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos referentes a este termo de cooperação poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes com a interveniência dos Ministérios da Saúde e do Ministério da Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO** -O foro competente para dirimir questões oriundas deste termo de cooperação, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

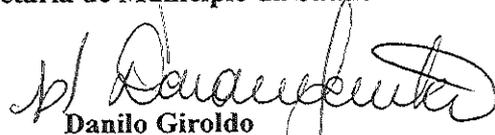
Rio Grande, 20 de junho de 2022.

DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068

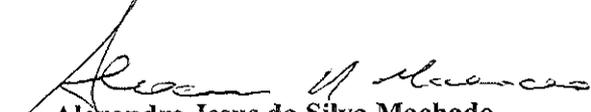
Assinado de forma digital por DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068  
Data: 2022.06.21 12:05:21 -0300'

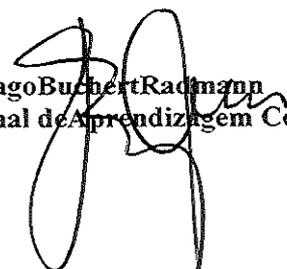
**Deivid Moraes Mendes**  
**Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Licitações**

  
**Zelionara Pereira Branco**  
**Secretária de Município da Saúde**

  
**Danilo Giroldo**  
**Reitor da Universidade Federal do Rio-Grande - FURG**

  
**Rafael da Silva Affonso**  
**Diretor da Faculdade Anhanguera do Rio Grande**

  
**Alexandre Jesus da Silva Machado**  
**Diretor Geral do Instituto Federal de educação, ciência e tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**(IFRS) – campus Rio Grande**

  
**Tiago Buchert Radmann**  
**Diretor do Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC RS)**

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ANEXO I

Constituti-se em mais um recurso por meio do qual a instituição de ensino demonstra seu compromisso com a qualidade da atenção a saúde restada a população, formação dos futuros profissionais e com a capacitação dos que atuam na rede de atenção a saúde (RAS).

Este plano de contrapartida sistematiza as ofertas das instituições de ensino para o território definido no COAPES, considerando as demandas e necessidade da RAS, fortalecendo a atuação ensino-serviço-comunidade.

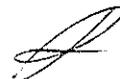
A RAS poderá ser utilizada como cenário de ensino-aprendizagem para atividades práticas discentes do curso técnico ou profissionalizante, graduação, pós-graduação Lato e stricto sensu, residência médica ou multiprofissional. Consideram-se como cenários de prática as unidades estratégia saúde da família (ESF), unidades básicas de saúde (UBS), unidades que integram a rede de urgência e emergência e UPAs, núcleo de apoio à saúde da família (NASF) e os serviços da rede de atenção psicossocial.

Assim, a contrapartida dar-se-á por:

- a- Oferta de programa de educação permanente em saúde, cujo público alvo será os profissionais da RAS, conselheiros municipais de saúde.... Este programa contemplará cursos de extensão, técnico, aperfeiçoamento, atualização, formação de preceptores, pós-graduação lato e stricto sensu. Eme como eventos científicos, workshop, palestras e oficinas pedagógicas.
- b- Incentivo e viabilização à participação dos profissionais da RAS, preceptores,. E dos residentes nos grupos de pesquisa certificados pela instituição de ensino junto aos conselhos nacionais de desenvolvimento científico e tecnológico (CNPq) em atividades de pesquisa científica.
- c- Participação dos preceptores na elaboração do projeto pedagógico, o nas bancas avaliadores de trabalho de conclusão de curso e também no processo de avaliação dos estudantes sob sua orientação no cenário de prática, tomando os profissionais corresponsáveis pela formação dos profissionais.
- d- Participação dos preceptores como co-orientadores dos trabalhos de conclusão de curso de graduação.
- e- Incentivo financeiro aos profissionais que atuem como preceptores de estudantes na RAS.
- f- Fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) a serem utilizados pelos estudantes durante atividades nos cenários de prática.
- g- Aquisição de equipamentos para a rede básica de saúde de acordo com a necessidade do processo ensino-aprendizagem.
- h- Mediante aprovação em processo seletivo, concessão de bolsa integral:
  - 1. Em cursos de extensão;
  - 2. Em cursos de pós-graduação lato sensu;
  - 3. Em cursos de pós-graduação stricto sensu;
  - 4. Na residência multiprofissional em saúde;
  - 5. Na residência médica.

Obs: 100% das bolsas do curso de capacitação para preceptores serão destinadas aos profissionais do RAS.

i- Cessão de espaço físico, com recursos multimídia, para preceptores serão destinadas da realização de reuniões, eventos, capacitadores, treinamento e cursos.





Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**AS INSTITUIÇÕES**

A Universidade Federal de Rio Grande se, se compromete a oferecer como contra partida:

- 1- Promover e realizar, em parceria com a SMS, a realização de projetos e práticas locais de educação permanente junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS, tanto nos cenários de prática, como em ações que envolvam de maneira abrangente os trabalhadores das redes de atenção do município.
- 2- Planejar e oferecer vagas e processos de formação estruturados para atender demandas e necessidades de desenvolvimento dos trabalhadores da saúde, tais como cursos, seminários, eventos científicos, oficinas, vagas em cursos de pós graduação e disciplinas regulares, processos focais de educação em geral.
- 3- Apoiar a implementação de atividades de pesquisa e extensão potenciais para demandas específicas relacionadas ao contexto local e as necessidades de saúde.
- 4- Ofertar formação de preceptores.
- 5- Oferecer, dentro dos limites de sua capacidade de pessoal, de recursos físicos e financeiros, infraestrutura e recursos materiais para qualificar os cenários de prática de acordo com as demandas e necessidades dos processos de ensino-aprendizagem.

**FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE -**

A Faculdade Anhanguera do Rio Grande, se compromete a oferecer como contrapartida:

- 1- Promover e realizar, em parceria com a SMS, a realização de projetos e práticas locais de educação permanente junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS, tanto nos cenários de prática, como em ações que envolvam de maneira abrangente os trabalhadores das redes de atenção do município;
- 2 - Ofertar os espaços internos da IES, mediante verificação de disponibilidade prévia junto a coordenação/direção para realização de eventos, palestras, workshop, promovidos pela e para SMS;
- 3 - Apoiar a implementação de atividades de pesquisa e extensão potenciais para demandas específicas relacionadas ao contexto local e as necessidades de saúde.
- 4 - Oferecer, dentro dos limites de sua capacidade de pessoal, de recursos físicos, infraestrutura e recursos materiais para qualificar os cenários de prática de acordo com as demandas e necessidades dos processos de ensino-aprendizagem.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL(IFRS)**

O Instituto Federal de de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Rio Grande (IFRS) se compromete a oferecer como contrapartida:

- 1- Desenvolver em colaboração com a SMS, projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão com enfoque na educação permanente que contemple a participação de gestores, trabalhadores da RAS, usuários do SUS, do controle social e dos movimentos sociais;
- 2- Programar e disponibilizar cursos, seminários, eventos científicos, oficinas que atendam as demandas e necessidades de formação dos trabalhadores da saúde;
- 3- Contribuir na implementação de atividades de pesquisa e extensão potenciais para demandas específicas relacionadas ao contexto local e as necessidades de saúde.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

- 4- Garantir a participação de trabalhadores, usuários do SUS, controle social e de movimentos sociais como membros externos em grupos de pesquisas e nos núcleos de ações afirmativas do campus, tais como: NEABI, NEPEGS e NAPNE.
- 5- Disponibilizar, dentro dos limites de sua capacidade de pessoal, de recursos físicos e financeiros, infraestrutura e recursos materiais para qualificar os cenários de prática de acordo com as demandas e necessidades dos processos de ensino-aprendizagem.

**SISTEMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM EDUCACIONAL (SENAC)**

- 1 - Promover e realizar, em parceria com a SMS, a realização de projetos e práticas locais de educação permanente junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS, tanto nos cenários de prática, como em ações que envolvam de maneira abrangente os trabalhadores das redes de atenção do município.
- 2 - Planejar e oferecer vagas e processos de formação estruturados para atender demandas e necessidades de desenvolvimento dos trabalhadores da saúde, tais como cursos, seminários, eventos científicos, oficinas, etc.
- 3 - Disponibilizar para os funcionários da PMRG, um desconto de 15 % nos cursos técnicos oferecidos pela instituição.
- 4 - Apoiar a implementação de atividades de pesquisa e extensão potenciais para demandas específicas relacionadas ao contexto local e as necessidades de saúde.
- 5 - Ofertar formação de preceptores.
- 6 - Oferecer, dentro dos limites de sua capacidade de pessoal, de recursos físicos e financeiros, infraestrutura e recursos materiais para qualificar os cenários de prática de acordo com as demandas e necessidades dos processos de ensino-aprendizagem.

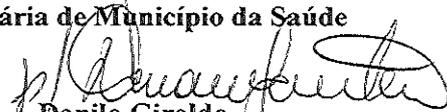
Rio Grande, 20 de junho de 2022.

DEIVID MORAES  
MENDES-98943847068

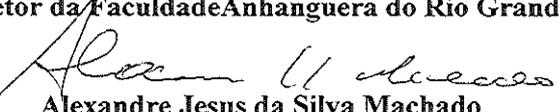
Assinado eletronicamente por DEIVID MORAES  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE  
Data: 2023.06.21 12:04:57 -0100

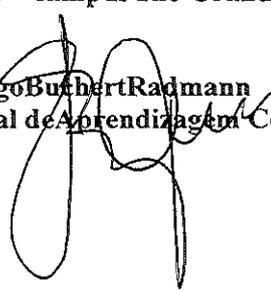
**Deivid Moraes Mendes**  
**Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Licitações**

  
**Zelionara Pereira Branco**  
**Secretária de Município da Saúde**

  
**Danilo Giroldo**  
**Reitor da Universidade Federal do Rio Grande - FURG**

  
**Rafael da Silva Affonso**  
**Diretor da Faculdade Anhanguera do Rio Grande**

  
**Alexandre Jesus da Silva Machado**  
**Diretor Geral do Instituto Federal de educação, ciência e tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**(IFRS) – campus Rio Grande**

  
**Tiago Buthert Radmann**  
**Diretor do Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC RS)**